

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.571 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **MICROFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **MICROFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Silva Bueno, 1.497, Ipiranga – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.986.741/0001-50 e Inscrição Estadual nº 111.143.174.117, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 4.949,61m², situado no Núcleo Industrial Ver. Alcides Celestino Filho, na Av. Presidente Castelo Branco – Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº PB 005/A/01, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: O imóvel, constituído do Lote 16, localizado na confluência da Avenida Projetada 2 com a Rua Antonio Pinto Guedes, mede 45,95m de frente para a Avenida Projetada 2; 23,56m em linha curva na confluência das citadas vias, da frente aos fundos, no lado direito de quem da Av. Projetada 2 olha para o imóvel, mede 67,00m, onde faz divisa com a Rua Antonio Pinto Guedes; no seu lado esquerdo, mede 82,00m, onde faz divisa com o lote 15; nos fundos, mede 60,95m, onde faz divisa com o lote 11. O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.949,61m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, para produção de planta industrial para fabricação de elementos filtrantes bobinados SÉRIE M.S. de algodão, polopropileno, fibra de vidro, nylon, poliéster e outros materiais, de 10 a 70 polegadas, para uso em filtração industrial e planta industrial para fabricação de elementos filtrantes resinados SÉRIES CRF e CRM, mundialmente utilizados em indústrias químicas, petroquímicas, de tintas, bebidas, celulose, alimentos, produtos farmacêuticos, cosméticos, estabelecimentos comerciais, escolas, hospitais e outros, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.571/03 – FLS. 02

II – apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º À doação de área de terreno de que trata esta lei, aplicam-se as exigências contidas nos dispositivos da Lei nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.

§2º Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com a benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

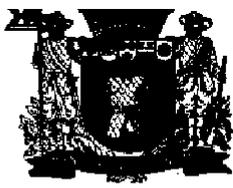
Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação, a empresa donatária, deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

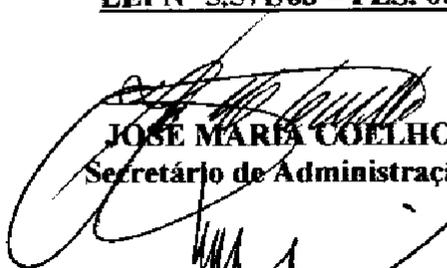
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 2003, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

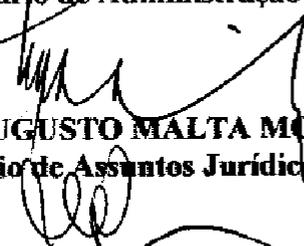
PREFEITO MUNICIPAL

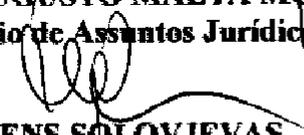


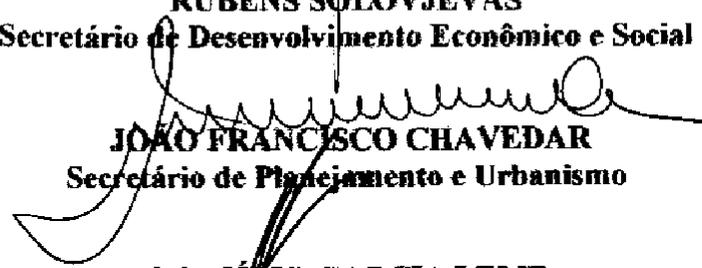
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

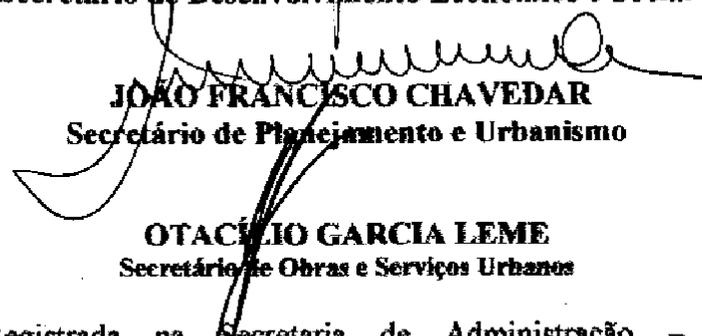
LEI Nº 5.571/03 – FLS. 03


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal 17 de dezembro de 2003.

SMA/rose

